



LEI Nº 289/2025

DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a concessão de bolsas de incentivo aos músicos da Banda Municipal de Aiuba "Raimundo Santiago de Oliveira", e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUBA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de incentivo financeiro aos músicos integrantes da Banda Municipal de Aiuba "Raimundo Santiago de Oliveira".

**Art. 2º** As bolsas terão o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinadas a até 20 (vinte) músicos integrantes da referida Banda.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei tem natureza de incentivo cultural, não gerando vínculo empregatício de qualquer espécie entre os bolsistas e o Município de Aiuba.

**Art. 4º** A concessão das bolsas observará os seguintes critérios:

I – estar regularmente cadastrado junto a Secretaria de Cultura e vinculado a Banda Municipal "Raimundo Santiago de Oliveira";

II – comprovar participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos ensaios e apresentações oficiais;

III – zelar pelo bom uso do instrumento e dos bens públicos a si confiados;

IV – manter conduta compatível com a função cultural e representativa da Banda;

V – atender às normas e orientações expedidas pela coordenação da Banda e pelo órgão responsável no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Cultura será a gestora do Programa, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objeto.

**Art. 5º** Perderá automaticamente o direito à bolsa o músico que:



- I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) ensaios consecutivos ou 5 (cinco) alternados no período de 6 (seis) meses;
- II – deixar de participar de apresentações oficiais da Banda sem justificativa;
- III – causar danos materiais ou agir com negligência no uso de instrumentos ou demais bens públicos;
- IV – adotar conduta incompatível com o decoro e a finalidade cultural do projeto;
- V – deixar de atender às determinações da coordenação da Banda ou do órgão responsável pela sua supervisão.

**Art. 6º** O beneficiário do Incentivo Bolsa Música autoriza, a título gratuito, a utilização de sua imagem e áudio em materiais institucionais e promocionais do Município de Aiuba, nos limites do interesse público e das finalidades culturais do programa, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de ato próprio, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuba-CE, aos 24 de setembro de 2025.**



José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuba